



LEI N.º 225 / 2002.

EMENTA: *Cria o Conselho Municipal de Turismo, na forma que indica e dá outras providências:*

O Prefeito Municipal de Itarema, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO 1

Dos Objetivos:

ART. 1.º : *Fica criado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito Municipal.*

ART. 2.º : *Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, compete ao Conselho Municipal de Turismo:*

I- *Coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Itarema.*

II- *Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no âmbito municipal, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais atuantes em atividades turísticas.*

III- *Orientar a administração municipal no que diz respeito à manutenção, conservação e uso de pontos turísticos do Município.*

IV- *Promover juntos as entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no município.*

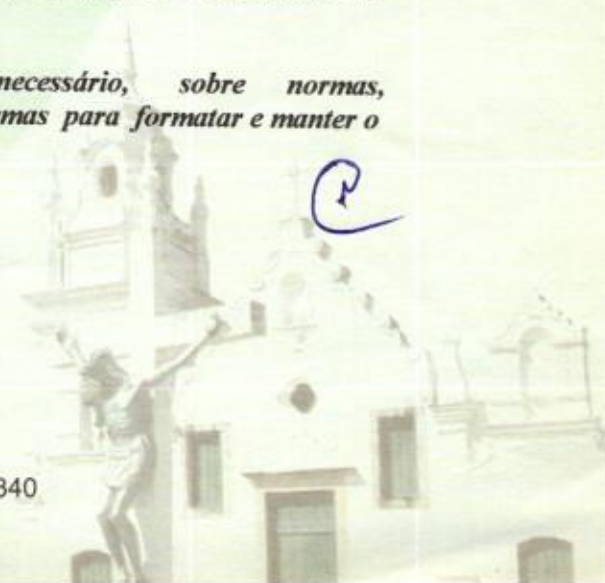
V- *Deliberar, sempre que fizer necessário, sobre normas, regulamentos, que dizem respeito aos meios e formas para formatar e manter o turismo como atividade.*

Praça Nossa Senhora de Fátima

Cep: 62.590-000 • Fone: (88) 667.1133 • Fax: (88) 667.1340

CGC: 07.663.941/0001-54 • CGF: 06.920.187-0

Itarema - Ceará





CAPITULO 2 DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 01

Da composição:

ART. 3.º : *O Conselho Municipal de Turismo de Itarema será constituído por 16 membros e igual o número de suplentes, com as seguintes representações: 01- Pousadas; 02- Restaurantes; 03- Pesca; 04- Ação Social; 05 Secretaria de Turismo; 06- Secretaria de Educação; 07 Secretaria de Saúde; 08- Comércio; 09- Poder Legislativo; 10- Barracas de Praias; 11- Artesãos; 12- Desportistas; 13- Igrejas; 14- Comunidades; 15- Professores; 16- Cultura.*

ART. 4.º : *A atividade dos membros do COMTUR rege-se à pelas disposições seguintes:*

I- *O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço Público relevante, e não será renumerado.*

II- *Os Conselheiros serão excluídos do COMTUR e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.*

III- *A substituição dos membros do COMTUR, far-se-á mediante indicação por cada entidade; e os representantes governamentais pelo Prefeito Municipal.*

IV- *Mandato de cada membro do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.*

SEÇÃO 02

Do Funcionamento

ART. 5.º : *O COMTUR, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:*

I- *Será regido e administrado por uma Diretoria constituída de três membros, com a designação de coordenadores, eleitos dentre seus membros, em votação aberta por maioria de votos, na primeira reunião do conselho.*

II- *As Sessões Plenária serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente o por requerimento da maioria dos seus membros.*



ART. 6.º : A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.


ART. 7.º : Para melhorar o desempenho de suas funções o COMTUR poderá recorrer a pessoas e entidades e, para propiciar as atuações previstas nos Incisos do Art 2º desta Lei, fica autorizado a assinar convênios de cooperação técnica com instituições governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeira.

ART. 8.º : O COMTUR, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta), dias após a promulgação da Lei.

ART. 9.º : Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Turismo e desenvolver ações de capacitação de seus membros.

ART. 10.º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Itarema/CE, 09 de julho de 2002.


Stênio Rios
Prefeito Municipal

